

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Bormann, 320-E, Bairro Centro, cidade de Chapecó/SC, por seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de Execução Indireta e regime de Empreitada por Preço Global, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Nº 12.232/10 e de forma complementar, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 4.680/65, Lei Complementar n. 123/06, das atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENIP – Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética Profissional de Propaganda e demais disposições contidas neste edital.

Local para recebimento dos envelopes: Departamento de Compras e Licitações, no endereço de funcionamento da Câmara de Vereadores: Rua Marechal Bormann, 320-E, Bairro Centro, CEP 89.802-121, Chapecó/SC.

Data e horário limite de entrega dos envelopes: 14/08/2023 às 14:00 horas

Data e horário de abertura dos envelopes: 14/08/2023 às 14:00 horas.

OBS: Atentar-se-á ao cadastramento prévio – modalidade tomada de preços.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas e que até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas estejam devidamente inscritas no “cadastro de pessoas” da Câmara Municipal de Chapecó, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/1993.

1.1.1 Para fins de cadastramento, exige-se o envio de Contrato Social Atualizado e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cartão CNPJ, para o e-mail compras@cmc.sc.gov.br

1.1.2. A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.

1.1.3. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

1.2. Não será admitida a participação de:

1.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

1.2.2. Cooperativas de trabalho;

1.2.3. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas e estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), salvo se comprovarem a sua reabilitação;

1.2.5. Empresas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

1.2.6. Empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;

1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega.

1.4. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.

1.5. Também ficam impedidas de participar do certame na qualidade de licitantes, pessoas jurídicas que, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com ligações de emprego com a Câmara Municipal de Chapecó;

1.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

2. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão de Licitação, documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública.

2.2. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração, conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal da pessoa jurídica será apresentado fora dos envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

2.2.1. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

2.2.2. O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante poderá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes ou a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas da seguinte dotação: 3.3.90.

3.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados sem ônus mediante acesso ao Portal de Transparência da Câmara Municipal ou solicitados pelo e-mail compras@cmc.sc.gov.br.

5 – DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA** de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e seus Anexos. O objeto compreende:

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/2010;

- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

5.2 A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e poderão ser subcontratados nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, exceto os serviços internos.

5.3 A agência atuara por ordem e conta da Câmara Municipal de Chapecó, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

5.4 A empresa contratada atuara consoante convocação da Câmara Municipal de Chapecó, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas no item 5.1.

6 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Briefing

Anexo III - Percentuais de custos estipulados

Anexo IV - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Proposta)

Anexo V - Modelo do Termo de Credenciamento

Anexo VI - Declaração conjunta

Anexo VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação

Anexo VIII - Minuta do Contrato

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os envelopes correspondentes a numeração de 1 a 4 deverão ser entregues à Comissão na data, no local e no horário fixado no preâmbulo e no item 2 do presente Edital.

7.1.1. A entrega dos envelopes deverá ser feita exclusivamente no endereço supracitado. A Comissão não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento dos documentos exigidos nesta licitação, com prazo hábil à sua participação.

7.1.2. Os documentos de habilitação e os de classificação (Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação) deverão ser apresentados separadamente conforme descrito abaixo.

7.1.3 As Propostas de Técnica e Preço deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo, até a data e hora do recebimento, em 04 (quatro) envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

7.2. ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2023

ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ-SC

7.2.1. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o **Plano de Comunicação Publicitária** pertinente às informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei 12.232/2010).

7.2.2. A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, **de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante** (marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante).

7.3. ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

OBJETO:

7.3.1. No envelope n.º 02 serão inseridas as cópias IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária – Raciocínio básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e Ideia Criativa (sem os exemplos de peças) conforme disposto no art. 7º, I a IV da Lei 12.32/2010.

7.3.2 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sendo que a Ideia Criativa deve ser apresentada sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 12.232/2010.

7.3.2.1 O envelope n.º 2 deverá apresentar toda a documentação constante no envelope n.º 1, exceto as peças que compõem a ideia criativa.

7.4. ENVELOPE N.º 03 - ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE TÉCNICA

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, NÍVEL DOS TRABALHOS E REPERTÓRIO (demais informações integrantes da proposta técnica)

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

OBJETO:

7.4.1. A proposta técnica de capacidade técnica, contendo a capacidade de atendimento, o nível dos trabalhos e o repertório, que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º, da Lei 12.232/2010 será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3, 8.4 do presente Edital.

7.4.2 O envelope n.º 3 poderá ser comum ou timbrado, COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, porém a documentação contida neste, assim como o próprio invólucro, não poderão ter nenhum sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento que ligue, direcione ou identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária disposto no envelope n.º 1, sob pena de desclassificação.

7.5. ENVELOPE N.º 04 - PROPOSTA DE PREÇOS:

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

OBJETO:

7.5.1 A exemplo dos envelopes n.ºs 2 e 3, o envelope de n.º 4 deve ser entregue COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE.

7.6. ENVELOPE N.º 5 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

OBJETO:

7.6.1. O envelope nº 5 conterá a documentação de habilitação prevista no artigo 27 da Lei 8.666/93 (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal).

7.6.2. O referido envelope deverá ser entregue em data futura, **depois da classificação das licitantes**, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010).

8. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N.º 1, 2 e 3)

8.1. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com as informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei 12.232/2010), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

8.1.1. **Raciocínio básico:** texto de no máximo 03 (três) páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, onde a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Chapecó, demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no BRIEFING, bem como os desafios de comunicação a serem enfrentados.

8.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária:** texto de no máximo por 03 (três) páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING.

8.1.3. **Ideia criativa:** apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por 03 (três) páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, acompanhada de exemplos de peças que a corporificam objetivamente, descrita sob a forma de roteiros e textos, **limitados a uma peça por mídia**.

8.1.4. **Estratégia de mídia e não mídia:** exposição na forma de texto em no máximo 03 (três) páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, demonstrar:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.
- c) Neste item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e **em função da verba disponível indicada pela Contratante** que será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- d) Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

8.2. A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

- a) qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe a formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação dos funcionários que serão dis-

ponibilizados para a execução dos serviços, tais como: planejamento, criação, produção, social-mídia, mídia e atendimento, sendo, no mínimo, um profissional por área;

b) sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

c) descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

d) relação nominal dos principais clientes atuais da agência, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

e) A rotina de atendimento entre a Câmara e a agência, traduzida através de esquema de operação.

8.3. A apresentação do **nível dos trabalhos** dar-se-á através da apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, sendo no máximo 5 peças, atendido o que abaixo segue:

a) o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica, informando título, data ou período de veiculação e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu, bem como a possibilidade de inclusão de arquivos de mídia (Pen drive ou HD com arquivos).

b) material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura.

8.4. A apresentação do **Repertório** dar-se-á através de peças e estratégias publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

8.5 Instruções relativas à **simulação de campanha publicitária**, que deverá atentar para as seguintes observações:

a) Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Jornal						
Internet						
Outros/Especificar						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

b) Na formulação deste quesito (campanha simulada) as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC

c) Na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

d) A veiculação ou não das campanhas simuladas vencedoras ficará a critério da Câmara Municipal de Chapecó

e) Será desclassificada a proposta que consiga preços manifestamente inexecutáveis ou antieconômicos.

9 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Contratante.

10 - DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

10.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal no. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal no 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo):

a) Custos internos – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela, o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo).

b) Honorários – Referem-se aos honorários que são devidos à Contratada que são pagos pela Contratante **referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas** - subcontratação; conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderão ser negociados entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo).

c) Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas – desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à contratante poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.

11 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 4):

11.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope n.º 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo III – “Planilha de Preços”, de:

a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela do SINAPRO/SC.

b) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;

c) declaração de que se compromete a transferir para a Câmara Municipal de Chapecó toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a Câmara Municipal de Chapecó com referência a:

- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
- Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;

· Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

12.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.

13.1. As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

13.2. A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão de Licitações no endereço da Câmara de Vereadores, em 03 (três) envelopes distintos, a saber:

- a) O Envelope nº 1 conterá a via **não identificada** do plano de Comunicação Publicitária (art. 9, § 1º da Lei nº 12.232/10);
- b) O envelope nº 2 conterá a via **identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9, § 2º da Lei nº 12.232/10);
- c) O envelope nº 3 conterá as demais informações **identificadas** integrantes da Proposta Técnica – capacidade de atendimento e nível dos trabalhos;

13.2.1. A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente. (art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010).

13.3. As licitantes deverão retirar junto Câmara Municipal de Chapecó, no endereço indicado no preâmbulo, durante o horário de expediente, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1), nos termos do art. 9º da Lei 12.232/10.

13.4. Envelope nº 1: No referido Envelope deverá constar somente a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;

III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

13.4.1. A via **não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária não poderá ter nenhuma identificação na parte externa a fim de preservar – até a abertura do Envelope n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

13.4.2. O Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma: (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010).

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábico (1,2,3,4) no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único;
- i) sem identificação da licitante;

13.4.3. As especificações do subitem 13.4.2. Aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

13.4.4. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, XI, da Lei 12.232/2010).

13.4.5. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, XII, da Lei 12.232/2010).

13.4.6. Os exemplos de peças mencionados na ideia criativa, sem identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º 1 (art. 6º, XII, da Lei 12.232/2010).

13.5. **Envelope nº 2:** Neste envelope conterà a **via identificada** do Plano de Comunicação Publicitária, composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes a ideia criativa (art. 9, §2º, da Lei nº 12.232/10).

13.5.1 O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA** que constará no envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.6. **Envelope n.º 3:** Deverá conter as demais informações integrantes da **Proposta técnica - Capacidade Técnica (capacidade de atendimento, nível dos trabalhos e repertório)**.

13.6.1 Os envelopes de números 2 e 3 **devem ser providenciados pela própria licitante**, estarem constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a abertura dos mesmos.

13.7. **Envelope nº 4:** Neste envelope conterà a proposta de preços que deverá ser apresentada e entregue à Comissão de Licitações, conforme citado no item 7.5 deste Edital.

13.7.1. O Envelope n.º 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

13.7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o **MODELO** constante em Anexo deste Edital, datilografada ou impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.8. A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato (Anexo).

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.10. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5)

14.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.6.2.

14.2 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores (art. 28, III, da Lei 8.666/93);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, IV, da Lei 8.666/93);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V, da Lei 8.666/93);

14.3 Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 29, I, da Lei 8.666/93;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência (art. 29, II, da Lei 8.666/93);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta RFB/PGFN) da sede da licitante, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade e na forma da lei (art. 29, III, da Lei 8.666/93);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade e na forma da lei (art. 29, III, da Lei 8.666/93);
- f) Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais 3.650/93 e 3.884/93.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante (art. 29, II, da Lei 8.666/93);
- h) Certificado de Regularidade (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal (art. 29, IV, da Lei 8.666/93);
- i) Certidão Negativa de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (art. 29, V, da Lei 8.666/93);

14.4 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

- a) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das

Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, (art. 30, I da Lei 8.666/93);

b) Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda (art. 4º da Lei 12.232/10);

c) Declaração/Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 30, II da Lei 8.666/93);

d) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente responsável técnico com formação na área de comunicação, marketing, design ou publicidade ou profissionais (relação de pessoal técnico qualificado) para executar os serviços de que trata a presente licitação (art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93);

e) A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, ou da Carteira Profissional ou da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou de contrato de prestação de serviço autônomo.

f) Declaração/Atestado de veículos de comunicação dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura deste certame.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira: (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, II da Lei 8.666/93);

14.6 Outras declarações:

a) Declarações – a) Superveniência de fatos Impeditivos; b) Não emprega menores; c) De Regularidade; d) Conformidade com as normas anticorrupção e) De endereço eletrônico; f) De emissão de NF, conforme modelo anexo.

b) As certidões e certificados serão considerados como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

14.7 Notas Quanto a Documentação De Habilitação

a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.

b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

c) Para o documento no qual não conste prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

d) Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou no próprio Departamento de Compras antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei 8.666/93).

e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere a nota anterior.

f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

g) Para as Micro e Pequenas Empresas, tendo em vista o previsto na Lei Complementar nº 123/06, a não regularização da documentação no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a Câmara adjudicar fornecimento às licitantes remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

14.8. Das Microempresas E Empresas De Pequeno Porte

14.8.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:

14.8.1.1 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3º LC nº 123/06), que deverá ser inserida no Envelope nº 5 (Habilitação);

14.8.2 Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior;

14.8.3 A falsidade da declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital;

14.8.4 Após classificação final, como critério de desempate (empate ficto), será dada preferência à contratação para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 45, § 3º da LC nº 123/06;

14.8.5 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

14.8.6 As ME e EPP que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da Câmara;

14.8.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a Câmara; adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas em edital;

14.8.7.1 A contagem desse prazo inicia-se a partir da declaração de vencedor do certame (art. 43, § 1º da LC 123/06);

15. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

15.1. A análise e o julgamento técnico deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes n.º 1 e n.º 2, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 16, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

15.2. A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a Câmara (art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010), conforme Edital de Chamamento 1/2023

15.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma prevista no art. 10, § 2º, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

15.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 15.2 e 15.3 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010);

15.5. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 10, da Lei 12.232/2010, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis (art. 10, § 5º, da Lei 12.232/2010);

15.6. Havendo impugnação, conforme previsto no subitem anterior, proceder-se-á conforme os ditames do art. 10, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei 12.232/2010.

16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

16.1 O processamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

16.1.1 Em todas as sessões serão realizadas atas e serão realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias.

16.1.2 Os envelopes (1, 2, 3 e 4) devidamente fechados e indevassáveis, serão recebidos pela Co-

missão de Licitações.

16.1.3 Após ser encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido pelo Setor de Protocolos, não cabendo às licitantes qualquer direito à reclamação.

16.1.4 Os integrantes da subcomissão técnica deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços.

16.1.5 Os envelopes n.º 2 e n.º 4, ainda fechados, serão colocados em envelopes distintos, rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterão sob sua guarda e responsabilidade.

16.1.6 A participação e manifestação do representante da licitante na Sessão ficam condicionadas à apresentação do respectivo documento de credenciamento, conforme expresso no item 2 deste Edital.

16.2 Em ato contínuo, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº 1 (via não identificada da Proposta Técnica).

16.2.1 Os envelopes padronizados com a *via não identificada* (Envelope nº 1) da campanha simulada do Plano de Comunicação Publicitária, só serão recebidos se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

16.2.2 Se porventura houver qualquer elemento identificador a proponente será desclassificada;

16.2.3 Para identificar a licitante eventualmente desclassificada por violação do envelope ou de seu conteúdo, poderá ser utilizada a abertura do Envelope nº 2 (via identificada);

16.2.4 A Comissão não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante no envelope nº 1 ou nos documentos que o compõem.

16.2.5 Será desclassificada e impedida de participar do restante do certame a proponente cujos documentos (que compõem o envelope nº 1) contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a sua autoria em momento anterior a abertura do envelope nº 2;

16.3 Encerrada a reunião de abertura dos envelopes nº 1, será repassado o conteúdo dos mesmos para a Subcomissão Técnica (conforme art. 10, I e II da lei 12.232/10), mediante Termo de recebimento assinado por todos os seus membros, cabendo-lhes:

a) Analisar e julgar, de forma individual, o conteúdo das propostas técnicas (via não identificada, envelope nº 1), desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em desacordo com a lei e/ou este edital e seus anexos;

b) Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos de cada proposta e planilha com o total da pontuação de quesitos e subquesitos;

c) Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-las a Comissão de Licitação, juntamente com as planilhas, os envelopes nº 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações aplicadas em cada caso (art. 11, §4, IV da lei 12.232/10);

16.4 Após o recebimento dos documentos elencados no item 16.3 “c” a Comissão de Licitações enviará a documentação correspondente ao **envelope nº 3** para apreciação e avaliação da Subcomissão Técnica, mediante Termo de recebimento assinado por todos os seus membros, cabendo-lhes:

a) Analisar e julgar, de forma individual, o conteúdo das propostas técnicas (assim como os demais documentos que nela contém), desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em desacordo com a lei ou este edital;

b) Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos de cada proposta e planilha com o total da pontuação de quesitos e subquesitos;

c) Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-las à Comissão de Licitação, juntamente com as planilhas, incluindo a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações aplicadas em cada caso (art. 11, §4, VI da lei 12.232/10);

16.5 Recebidos os documentos elencados no item 16.4 “c” a Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope nº 2, o qual contém as vias identificadas para efeito e cotejo/comparação com as vias não identificadas (art. 11, §4, VII da lei 12.232/10);

16.5.1 Após a comparação entre o conteúdo dos envelopes nºs 1 e 2 a Comissão procederá a elabora-

ção de planilha geral contendo o resultado, registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;

16.5.2 A sessão para apuração do resultado deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela Subcomissão Técnica, sendo convocadas todas as licitantes;

16.5.3 Publicado o resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso (Art. 11, §4, VIII da Lei 12.232/10 c/c art. 109, inc. I, “b” da Lei n.º 8.666/93);

16.5.4 À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei 12.232/2010, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão de Licitações.

16.5.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos **interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos envelopes n.º 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.**

16.6 A sessão pública de abertura do envelope n.º 4 – Proposta de Preços deverá ser realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas as licitantes. Os procedimentos de abertura destes invólucros dar-se da seguinte forma (art. 46, § 2, da Lei 8.666/93):

- a) Devolução dos envelopes n.º 4, ainda fechados e mediante recibo às licitantes desclassificadas;
- b) Abertura dos envelopes remanescentes, apreciação e assinaturas dos presentes;
- c) Julgamento das propostas de preços, sendo-lhes atribuídas as notas/pontuações, e, desclassificando as licitantes que não atenderem ao exigido neste edital;
- d) Elaboração da classificação geral das valorizações das propostas técnicas e de preço, declarando como vencedora a licitante que tiver obtido a maior nota/pontuação final, classificando-a em primeiro lugar;

16.7 Com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório (art. 6º, VII, da Lei 12.232/2010);

16.8 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme referido no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e juntada ao processo da licitação (art. 6º, § 1º, da Lei 12.232/2010);

16.9 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento a disposições do instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, que deverá ser lançada em planilhas idênticas às referidas na letra “b” do subitem 16.3.

16.9.1 Essas planilhas serão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por todos os membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase do certame;

16.10 Não se aplica o disposto no subitem anterior aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do Envelope n.º 3;

16.11 Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope n.º 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão de Licitações, deverá registrar o fato em ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

16.12 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos em relação às Propostas Técnicas e de Preço, será dado prosseguimento ao certame com vistas ao julgamento da *habilitação* das licitantes classificadas à fase anterior do certame, para a qual será marcada sessão pública e convocadas todas as inte-

ressadas;

16.13 A sessão pública para exame e julgamento da habilitação das licitantes classificadas à fase anterior do certame, com base na documentação estipulada no item 15 deste edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento do eventual recurso interposto;

16.14 No local, data e hora estabelecidos, a Comissão de Licitações, em sessão pública, receberá os envelopes n.º 5, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital;

16.14.1 O exame da documentação de habilitação será feito somente da primeira colocada, ou seja, apenas das licitantes que receberam a maior pontuação no julgamento final das propostas técnicas e de preços, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação destas;

16.14.2 Na eventualidade da primeira colocada ser inabilitada, será aberto o envelope da licitante que recebeu a segunda maior pontuação quando na avaliação das propostas técnicas e de preço, e assim sucessivamente até chegar-se a vencedora final do certame;

16.15 A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei n.º 12.232/10.

16.15.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado às licitantes vencedoras, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei n.º 12.232/10;

16.16 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida mediante sorteio, caso o critério previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 não logre desempatar-las.

16.17 Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Comissão de Licitações promoverá sua destruição;

16.18 As decisões da Comissão de Licitações serão divulgadas através de um dos seguintes meios:

- a) Diretamente nas reuniões de abertura de envelopes na presença das licitantes;
- b) Mediante qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pela Câmara que as licitantes tomaram ciência do ato;

17. DO JULGAMENTO

17.1. Julgamento da Proposta Técnica.

17.1.1. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

17.1.2. Posteriormente as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 60 (sessenta) pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

17.1.2.1. Raciocínio básico - Acuidade da compreensão em relação:

- a) Às características das funções do Poder Legislativo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- b) À natureza, extensão e qualidade das relações da Câmara Municipal de Chapecó com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Legislativo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) Ao papel da Câmara Municipal de Chapecó no atual contexto social, político e econômico;
- d) Aos problemas – geral e específico – de comunicação da Câmara Municipal de Chapecó, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da Câmara Municipal de Chapecó;

17.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária - Demonstração de:

- a) Adequação do conceito proposto ao Poder Legislativo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;
- b) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação da Câmara Municipal de Chapecó com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância das ações.
- c) A consistência e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

17.1.2.3. Ideia criativa - Deve-se observar:

- a) A sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação da Câmara Municipal de Chapecó;
- b) A cobertura dos segmentos de público contemplados;
- c) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- d) A simplicidade da forma de sua apresentação;
- e) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Chapecó e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- f) Os desdobramentos de comunicação que oferece;
- g) A exequibilidade das peças publicitárias;
- h) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

17.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia - Aferida através de:

- a) Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- c) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia;
- d) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

17.1.2.5. Capacidade de atendimento - Sendo considerados:

- a) Tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- b) A correlação entre a qualificação técnica da licitante e a estratégia de comunicação publicitária proposta;
- c) A qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da Câmara Municipal de Chapecó;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara e a agência, traduzida através de esquema criado e apresentado na proposta pela licitante;
- e) A segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- f) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

17.1.2.6. Com referência ao nível dos trabalhos, serão avaliados:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A clareza de exposição; e
- d) A qualidade de execução das peças e do texto.

17.1.2.7. Com referência ao repertório, serão avaliados:

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;
- d) Diversidade de ideias, propostas e soluções.

17.1.3. Da pontuação da Proposta Técnica.

17.1.3.1 – A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

a) Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos à proposta técnica, conforme tabela a seguir:

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PONTOS
Raciocínio básico	10
Estratégia de comunicação publicitária	15
Ideia criativa	10
Estratégia de mídia e não mídia	5
Capacidade de atendimento	10
Nível dos Trabalhos	5
Repertório	5
Total máximo dos Pontos	60

17.2. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 60 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

17.3 Para estabelecimento da pontuação, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos

17.4 É vedado o fracionamento dos pontos

17.3. Julgamento da Proposta de Preços.

17.3.1. Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

17.3.2. Abertas as propostas de preços de todas as licitantes classificadas, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente.

17.3.3. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) A oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;
- d) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 10 (Tabela Referencial de Preço Sinapro. Item II das Disposições Gerais).
- f) Apresentar percentual de desconto inferior a 20% em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

17.4. Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

17.4.1. Além de observar os quesitos constantes no Anexo III, a proposta de preço deverá, também, atender às prescrições do item 11.1, sob pena de desclassificação.

17.5. No julgamento da Proposta de Preços a Comissão de Licitações atribuirá o máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme tabela abaixo:

- a) Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 10 deste Edital:

Desconto de 20% a 40% = 5 pontos
Desconto de 41% a 60% = 10 pontos
Desconto de 61% a 80% = 15 pontos
Desconto de 81% a 100% = 20 pontos

- b) Percentual de honorários:

15% de honorários: 5 pontos
14% de honorários: 8 pontos
13% de honorários: 10 pontos
12% de honorários: 12 pontos.
11% de honorários: 14 pontos
10% de honorários: 16 pontos
9% de honorários: 18 pontos
8% de honorários: 20 pontos

Percentual de Repasse à contratante do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 10 deste Edital obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

17.5.1 Não será aceito desconto inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

17.5.2 Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 17.5)

17.6 A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 17.5.

17.6.1 Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 20 (vinte) na Proposta de Preços ou que desatender às formalidades previstas no item 11.1.

17.7 Será considerada a vencedora 01 (uma) licitante que obtiver a maior pontuação aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 60 pontos) + pontuação de preços (máximo 40 pontos)

17.8 Em caso de empate entre as classificadas, para fins de classificação, considerar-se-á como primeiro critério de desempate a nota da proposta técnica. Persistindo o empate, o desempate se fará por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada para todas as licitantes via internet e através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Apreciação Dos Documentos De Habilitação:

17.9. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Licitações que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

17.10. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

17.10.1. Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no subitem 14.8 apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização das falhas encontradas.

17.10.2. O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, quando solicitado pelas licitantes e a critério da Câmara, uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e seja o mesmo aceito como tal pela Comissão de Licitações.

17.10.3. Não fará jus ao prazo supramencionado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal quando da abertura da habilitação.

17.10.4. A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal no prazo acima estipulado implicará na inabilitação da licitante com a consequente preclusão do direito a participar das fases subsequentes.

18. DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis anteriores, à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço compras@cmc.sc.gov.br.

18.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas diretamente aos interessados e disponibilizadas no sistema eletrônico;

18.3 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone;

18.4. As respostas aos esclarecimentos serão respondidas em até 2 (dois) dias após o protocolo e/ou recebimento dos mesmos.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos ao peticionante e disponibilizados para conhecimento dos demais interessados na página da Câmara; como anexo da licitação;

18.7 É de responsabilidade do licitante manter-se atualizado quanto às modificações e/ou informações pertinentes ao edital;

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/1993, protocolizando o pedido, até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo, devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o término da decisão a ela pertinente.

19.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. As respostas às impugnações serão comunicadas diretamente aos interessados e disponibilizadas no sistema eletrônico;

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7 É de responsabilidade do licitante manter-se atualizado quanto às modificações e/ou informações pertinentes ao edital;

19.8 Todas as informações pertinentes ao edital serão disponibilizadas no Fly da Transparência;

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Divulgada a decisão da comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação das propostas, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

20.2 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.3 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da comissão e entregue, mediante protocolo, perante a Comissão de Licitações, no endereço indicado no subitem 1.2 deste Edital ou por meio eletrônico.

20.4 O recurso poderá ser interposto via endereço eletrônico compras@cmc.sc.gov.br, dentro do prazo regulamentar.

20.5 As razões do recurso deverão ser dirigidas para o endereço eletrônico compras@cmc.sc.gov.br, por intermédio do presidente da comissão. A comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento;

20.6 Os arquivos eletrônicos com textos das razões do recurso e contrarrazões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico compras@cmc.sc.gov.br

20.7 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente da Câmara, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

20.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação – motivadamente e se houver interesse – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20.9 Do ato praticado pela autoridade competente cabe recurso:

20.10 A autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no subitem precedente deste Edital.

20.11 Os recursos interpostos em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

20.12 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.13 Será assegurada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo, em local e horário indicados pela Comissão de Licitação.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação ao licitante vencedor e decisão quanto à contratação.

22. DA CONTRATAÇÃO.

22.1. Convocação para assinatura do Contrato.

22.1.1. Concluído o processo licitatório, e desde que tenha sido homologado o seu resultado, a Câmara adjudicará às licitantes vencedoras.

22.1.2. A CÂMARA convocará a licitante vencedora que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de Contrato, de acordo com a minuta que constitui o Anexo VII deste Edital.

22.1.3. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Câmara poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições anteriormente negociadas.

22.1.4. Havendo recusa injustificada por parte de alguma licitante vencedora quando da assinatura do Contrato, a Câmara poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei no 8.666/93.

22.2. Da vigência do Contrato.

22.2.1. O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

22.2.2. O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da Câmara, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

22.2.3. O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Câmara a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei no 8.666/93 e nos termos do próprio Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização a Licitante Contratada.

22.2.4. Da rescisão contratual decorrerá o direito do Câmara, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

22.2.5. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante contratada são as previstas na Lei no 8.666/93 e nos contratos celebrados.

22.3. A execução do Contrato.

22.3.1. A execução do Contrato se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

22.3.2. As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no Contrato.

22.3.3. É admitido que a Licitante Contratada assine ajuste com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do Contrato celebrado com a Câmara, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes dos pactos que firmarem com estes.

22.3.4. São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Licitante Contratada que der suporte ao julgamento da licitação.

22.3.5. Será de responsabilidade da Licitante Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

22.3.6. É vedado a Licitante Contratada caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

22.3.7. A Licitante Contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos Contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

22.4. Da alteração do Contrato.

22.4.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

22.5. Dos serviços contratados e executados.

22.5.1. A fiscalização, aceitação e rejeição pela Câmara dos serviços executados pela Licitante Contratada, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato (Anexo VI).

22.5.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

22.6. Critério de reajuste dos preços contratados.

22.6.1 Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINA-PRO/SC poderão ser reajustados após doze meses da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice do INPC.

23. DOS DIREITOS AUTORAIS.

23.1. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Câmara, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

23.1.2. Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a Câmara quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

23.2. A Câmara considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. O valor destinado para os gastos com os serviços de Publicidade e Propaganda será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, computando-se todos os objetos citados no item 5.1 deste Edital.

24.2. A Câmara reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade.

25. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.

25.1. As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a Câmara (conforme disposto na fase de negociação), observado o que consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

25.2. Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda.

25.2.1. O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação à Agência nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;

b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

25.3. Despesas próprias da contratada e da Comissão de Agência.

25.3.1. Serão paga diretamente à Contratada as despesas com a execução do Contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome da Câmara quando formalmente autorizada por esta.
- c) memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção.
- d) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade.

25.4. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a contratante.

25.5. À critério da Câmara e desde que seguidas as regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será facultado o pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

25.6. A Câmara exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

25.7. A Licitante quando efetuar vendas de materiais ou serviços ao Poder Público fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E modelo 55 em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 85/10.

25.8. O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

25.9. Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

26.1. São **obrigações da Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

26.1.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

26.1.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

26.1.2.1. A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

26.1.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 23.1.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

26.1.2.3. Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

26.1.2.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no item 23.1.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

- 26.1.3. A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratada;
- 26.1.4. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 23.1.2.1;
- 26.1.5. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;
- 26.1.6. Transferir para Contratante os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 26.1.7. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilização de peças publicitárias da Contratante;
- 26.1.8. Repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);
- 26.1.9. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);
- 26.1.10. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;
- 26.1.11. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;
- 26.1.12. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
- 26.1.13. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;
- 26.1.14. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;
- 26.1.15. Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;
- 26.1.16. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;
- 26.1.17. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 26.1.18. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;
- 26.1.19. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

26.1.20. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

26.1.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

26.1.22 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

26.1.23. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

26.1.24. Manter durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

26.1.25. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

26.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

26.2 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

26.2.1 Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

26.2.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

26.2.3 Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

26.2.4 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

27. DAS SANÇÕES

27.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta nos casos de: negativa ao atendimento de diligências e/ou pedidos de esclarecimentos efetuados pela Administração no curso do procedimento licitatório;

c) Multa de 7% (sete por cento) nos casos de microempresas ou empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação entregue com ressalvas no prazo determinado;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, nos casos de: I) desistência da proposta; II) cometimento de fraude fiscal; III) apresentação de documentação falsa e, IV) recusa na assinatura do Contrato;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

28.1.1 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

28.2 É facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão *a posteriori* de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.3 Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão de Licitações a realizar vistoria de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.

28.4 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.5 Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

28.6 A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito e formuladas pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, **até cinco dias úteis** antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.

28.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão das LICITANTE CONTRATADA com outras agências de propaganda caberá à Câmara decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo às LICITANTE CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

28.8 A Câmara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.9 O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Câmara antes de abertura dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.

28.10 A homologação do resultado da qualificação e seleção das licitantes não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.

28.11 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Chapecó ou pelo endereço compras@cmc.sc.gov.br.

28.12 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site da Câmara, ou solicitadas através do endereço compras@cmc.sc.gov.br.

28.13 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Câmara, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

28.14 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Chapecó.

28.15 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão do licitante a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal n. 8.666/1993.

28.16 A autoridade CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n. 8.666/1993.

28.17 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos docu-

mentos de habilitação e classificação (propostas técnica e de preço), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.18 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.19 Cópia deste Edital e seus anexos serão fornecidos a qualquer interessado, gratuitamente, no sítio <https://www.cmc.sc.gov.br/>, ou, ainda, na sede do Câmara Municipal de Chapecó, no endereço indicado no item 1.2, onde poderá ser solicitada a gravação do arquivo em dispositivo de mídia do interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@cmc.sc.gov.br.

28.20 Onde este Edital e seus anexos forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/2006 e Diplomas Complementares, principalmente aqueles que tratam de termos relacionados ao objeto da presente licitação;

28.21 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições inscritas neste Edital.

25 DO FORO

25.1. Dúvidas ou questões oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Comarca de Chapecó.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

Fernando Cordeiro dos Santos
Presidente

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA para a Câmara Municipal de Chapecó

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da Câmara Municipal de Chapecó junto a públicos de interesse.

A contratação dos serviços acima elencados tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- O planejamento, conceituação e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, e público-alvo, referentes aos meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas e aferição do desenvolvimento estratégico, veiculação, aceitação e adequação das mensagens divulgadas;
- Produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- Produção e execução de materiais audiovisuais sendo para utilização nas mídias tradicionais, nas mídias sociais oficiais da Câmara ou em ambas;
- Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- Intermediação na veiculação publicitária em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;
- Formulação e execução de Plano de Comunicação, submetendo-o à supervisão do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Chapecó;

- Os serviços previstos no objeto, não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2) Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade gerar maior transparência aos atos do Legislativo Municipal, promover campanhas de conscientização e orientação, cumprindo as legislações vigentes.

O intuito é informar a comunidade das ações que acontecem na Câmara e das proposições que tramitam na Casa, trabalhando as questões de divulgação institucional de forma ampla, para que os cidadãos possam acompanhar os trabalhos institucionais.

A Câmara Municipal de Chapecó utilizará a publicidade como ferramenta de transparência de suas atividades legislativas e também com a finalidade de difundir ideias que promovam responsabilidade social e de conscientização junto à comunidade.

A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica, trará ganhos para toda a comunidade por investir com inteligência os recursos públicos disponíveis e previstos na legislação vigente, oferecendo melhores condições de acesso às informações dos trabalhos realizados pelo Legislativo dando maior visibilidade aos temas abordados na Câmara Municipal.

Os serviços a serem prestados e contratados pela agência serão importantes para manter a difusão de uma imagem institucional sólida junto à comunidade, levando informações de maneira clara e transparente sobre os temas tratados pela Câmara, mostrando a importância dos trabalhos do Poder Legislativo e o impacto que ele tem diretamente sobre a vida de toda a população.

A contratação de agência de publicidade agregará atividade complementar ao Departamento de Comunicação da Câmara, e atenderá às necessidades da Instituição no que diz respeito ao uso estratégico das ferramentas de comunicação publicitárias disponíveis e na difusão de conteúdos institucionais em multiplataformas.

3) Execução do objeto - Especificação dos serviços

Os serviços a serem prestados e intermediados pela agência contratada deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Os materiais elaborados pela agência deverão seguir as estratégias de branding elaboradas pelo Departamento de Comunicação da Câmara.
- A intermediação na veiculação publicitária, tanto em meios tradicionais quanto alternativos ou virtuais, deverá ser realizada tanto para materiais produzidos pela agência quanto para materiais produzidos pelo Departamento de Comunicação da Câmara.
- A agência deverá elaborar plano mensal para impulsionamento das mídias sociais, baseado em orçamento estimado pela Câmara Municipal.

4) Observações gerais

A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

O desrespeito ao disposto no subitem, constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato

Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados.

III - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VI - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

VII - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes.

Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento nos termos da Lei nº 12.232/2010.

A agência atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução

das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda.

O prazo para apresentação das propostas é de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Câmara.

A Câmara se reserva o direito de solicitar reuniões presenciais, estabelecendo-se como, no máximo, 12 reuniões/ano, além de uma imediatamente após a assinatura do contrato.

ANEXO II BRIEFING.

APRESENTAÇÃO

A cidade de Chapecó

Chapecó é um município localizado na região oeste do estado de Santa Catarina, com uma população estimada em cerca de 260 mil habitantes, de acordo com dados do IBGE. É considerada uma das principais cidades da região, sendo polo econômico e educacional. A cidade possui uma densidade demográfica de aproximadamente 79 habitantes por km² e uma área total de 2.815,9 km². Chapecó é conhecida por sua forte produção agroindustrial, sendo o maior produtor de suínos do Brasil e um importante centro de produção de milho e soja. Também destaca-se com forte presença no setor de laticínios.

A história de Chapecó tem suas raízes no século XIX, quando os primeiros colonos europeus começaram a se estabelecer na região. Em 1917, foi criado o distrito de Chapecó, que posteriormente foi elevado à categoria de município em 25 de agosto de 1917. Desde então, a cidade passou por um rápido desenvolvimento, principalmente a partir da década de 1970, impulsionado pela agroindústria. Hoje, Chapecó é reconhecida nacionalmente como um importante centro produtor e exportador de alimentos.

Nos últimos anos, a cidade tem experimentado um significativo aumento populacional, com um grande número de pessoas mudando para a região em busca de novas oportunidades. O perfil dos novos residentes é bastante diverso, com muitas pessoas jovens e empreendedoras vindo de outras cidades, estados e países em busca de novas oportunidades e qualidade de vida. Esse fluxo migratório tem contribuído para o desenvolvimento econômico e social da cidade, trazendo consigo novos desafios para o município.

MOTE DE CAMPANHA

O zelo ao patrimônio público é fundamental para garantir a preservação e a valorização dos bens coletivos. Esses patrimônios são importantes para a história e a cultura de uma cidade ou país, e são utilizados pela população para lazer, educação, atividades cotidianas e outras. Entre os exemplos de patrimônios públicos estão as praças, parques, bibliotecas, monumentos históricos, pontos de ônibus, placas de sinalização, edifícios públicos, etc.

São recorrentes os relatos recebidos pelo Poder Legislativo de Chapecó, sobre depredações ocorridas no Município. São furtos, pichações e outros delitos cometidos.

Os órgãos de segurança pública coíbem esse tipo de ação, entretanto, é necessário que cada cidadão faça a sua parte, tanto na preservação, quanto na fiscalização para conter os atos de vandalismo ao patrimônio público.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O principal desafio da campanha de comunicação será conscientizar a população sobre a importância de zelar pelo patrimônio público e não degradá-lo, pois trata-se de bens de todos que devem ser preservados e utilizados de forma igualitária. Além disso, a depredação acarreta em prejuízos financeiros para a cidade e, conseqüentemente, para a população.

A campanha deve ser informativa, clara e objetiva, de forma que sensibilize a população sobre os impactos do vandalismo ao patrimônio público. É fundamental que a população sinta-se parte da solução e não do problema, e que todos são responsáveis por zelar pelo patrimônio público da cidade.

Objetivo:

Conscientizar a população de que, ao zelar pelos patrimônios, todos contribuem para a promoção da cidadania e para o fortalecimento da identidade cultural, além de garantir a utilização adequada dos bens por todos os cidadãos.

Público-alvo:

O público-alvo da campanha é toda a comunidade de Chapecó, sem distinções de gênero, idade, raça, cor, etnia ou poder econômico.

É importante também que a campanha chame a atenção das crianças para que levem o assunto para ser debatido em suas casas.

Praças, mídias e duração:

A campanha deve ser veiculada em todo o município de Chapecó, utilizando os canais de: TV, rádio, jornal impresso, mídias sociais oficiais da Câmara Municipal, portais de notícias e material impresso, por um período de 20 dias.

Verba para investimento:

A verba de referência para investimento na campanha é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, compreendendo todos os custos envolvidos, desde a criação, a produção e os serviços de terceiros, até a veiculação.

Recursos próprios de comunicação

- A Câmara Municipal de Chapecó dispõe de mídias próprias de comunicação com capacidade para reforçar ou complementar as ações publicitárias, a saber:
- Transmissões ao vivo, das sessões legislativas, reuniões de trabalho e audiências públicas pelo YouTube e Facebook, nos quais será possível disponibilizar espaço nos intervalos para veiculação de mídias da campanha tanto em formato de vídeo quanto em formato de imagem.
- Perfis no Instagram e Facebook, com produção de conteúdos e notícias sobre a Câmara Municipal de Chapecó.
- Site oficial (www.cmc.sc.gov.br), com notícias sobre a Câmara Municipal de Chapecó, conteúdos informativos sobre programas institucionais e informações de transparência pública.
- Distribuição de notícias para listas de contatos cadastrados via Whatsapp.

ANEXO III

PERCENTUAIS DE CUSTOS ESTIPULADOS

Estimativa de investimentos em publicidade com objetivo de atender às necessidades de comunicação e divulgação da Câmara Municipal de Chapecó: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

Observação: O respectivo valor monetário tem objetivo único de mostrar a estimativa aproximada dos gastos, ficando a critério do CÂMARA a utilização ou não desse montante, assim como a transposição dos valores para os itens orçamentários que melhor lhe convier.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO – PROPOSTA

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

1- Percentual de desconto a ser concedido à CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, sobre os **custos internos**, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme letra “a”, item 10 do Edital: ____ % (por cento);

2 - Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros, conforme letra “b”, item 10 do Edital: ____ % (por cento);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

Outras Declarações

a) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Chapecó-SC, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado fora dos demais envelopes de proposta e habilitação)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Chapecó, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 1/2023** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÕES

(apresentar junto com os documentos de habilitação)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
_____, CPF nº _____, **DECLARA:**

a) QUE não recebeu sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA deste órgão licitante, bem como não recebeu DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação.

b) QUE que cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF: "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

c) QUE os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de qualquer agente político, servidor ou empregado ocupante de cargo em comissão ou função gratificada da Câmara Municipal de Chapecó-SC ;

d) QUE tem conhecimento e está em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

e) QUE o endereço eletrônico da empresa é _____. Declaramos ainda que o endereço é destinado para o recebimento de informações, intimações, notificações e demais comunicações decorrentes do procedimento licitatório e se houver alteração do endereço eletrônico a empresa se compromete a informar a alteração para o e-mail: compras@cmc.sc.gov.br

f) QUE emitirá o documento fiscal/nota fiscal com código do serviço utilizado de acordo com o serviço efetivamente prestado e conforme a tabela do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN do Código Tributário do Município, ciente que a Câmara Municipal poderá exigir a emissão com o código correto.

_____, ____ de _____ de ____.

Carimbo e assinatura do representante legal



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação na presente licitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Bormann, 320-E, Bairro Centro, cidade de Chapecó/SC, por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA ..., com sede na Rua, nº., na cidade de ..., Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada ..., inscrito no CPF/MF sob nº., doravante designada CONTRATADA, vencedora da CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023, firmam o presente instrumento, destinado a contratação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Da Legislação e Documentos Vinculados.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023

Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o Objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/2010;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

3.3.90

2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2. O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

3.3. A Contratada, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a Câmara (conforme disposto na fase de negociação), observado o que consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

4.2 Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda.

4.2.1 O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação à Agência nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.3 Despesas próprias da contratada e da Comissão de Agência.

4.3.1 O pagamento à Contratada das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes do previsto para o pagamento, renovando-se no caso de exigências, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome da Câmara quando formalmente autorizada por esta.
- c) memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção.
- d) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade.

4.4. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante.

4.5. Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

4.6. Na hipótese de mora ocorrida entre a data fixada para pagamento até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.7. O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

4.8. Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contém erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

4.9. As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

4.10. O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após doze meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

4.11. A critério da Câmara e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

4.12. A Câmara exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes das propostas de preços mais vantajosas para o Contratante, aceitas pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato.

5.2 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela Contratante, que poderão variar de caso para caso.

5.3 A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

5.4 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

5.5 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da Contratada, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

5.6 No caso de criação ou produção, a Contratada deverão apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

5.7 A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo ao Contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços.

a) Custos internos – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela Contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, devendo a licitante oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela, o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.

b) Honorários – Referem-se aos honorários que são devidos à Contratada que são pagos pela Contratante referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas - subcontratação; conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderão ser negociados entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo).

c) Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

6.2 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder a tabela oficial de preços do respectivo veículo.

6.3 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.

6.4 As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5 Com referência aos materiais serão observados aqueles que forem:

- a) Rejeitados não serão cobrados pela Contratada;
- b) Aprovados, e posteriormente cancelados pela contratante antes da veiculação, serão pagos à Contratada na medida da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

7.2 O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da Câmara, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.3 O Contrato poderá ser rescindido pela Câmara a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos dos próprios Contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e, se forem necessá-

rias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela contratada em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78, art. 79, I da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, III da Lei nº 8.666/93.

9.2 Da rescisão contratual originará o direito de Contratante, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº01/2023, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

10.1.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

10.1.2 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

10.1.2.1 A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

10.1.2.2 O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao §1º do art. 14 da Lei 12.232/10;

10.1.2.3 Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederão à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

10.1.2.4 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no §3º do art. 14 da Lei 12.232/10;

10.1.3 A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratada;

10.1.4 Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada;

10.1.6 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

- 10.1.7 Transferir para a Contratante os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 10.1.8 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;
- 10.1.9 Repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);
- 10.1.10 Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);
- 10.1.11 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;
- 10.1.12 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;
- 10.1.13 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
- 10.1.14 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;
- 10.1.15 Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;
- 10.1.16 Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;
- 10.1.17 Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;
- 10.1.18 Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 10.1.19 Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;
- 10.1.20 Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 10.1.21 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 10.1.22 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;
- 10.1.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 10.1.24 Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

10.1.25 Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo com-probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

10.1.26 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

- 11.1.1 Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;
- 11.1.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;
- 11.1.3 Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;
- 11.1.4 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Contratante fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.
- 12.2 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pelo Departamento de Comunicação da Contratante, juntamente com os coordenadores por ela designados.
- 12.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.
- 12.4 A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceite no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela Contratante.
- 12.5 É facultado à Contratante, através do Departamento de Comunicação da Contratante, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.
- 12.6 Caberá à Câmara a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1 A Contratante realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.
- 13.2 A avaliação será considerada pela Contratante para:
 - a) Fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
 - b) Decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
 - c) Fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não-cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal n. 8.666/1993, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por evento, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender às determinações emanadas da Câmara;
 - e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.
 - f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão provocados pela Contratada;
 - g) A fixação de multa não afasta a possibilidade de abertura de Processo Administrativo visando a aplicação das demais sanções previstas;
 - h) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
 - i) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara de Chapecó, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no art. 88 da Lei Federal n. 8666/1993, quando a participação da CONTRATADA for de menor gravidade;
 - j) Declaração de inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei Federal n. 8666/1993, quando a participação da CONTRATADA for de maior gravidade.
 - k) Responder por perdas e danos ocasionados, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 14.2 As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada, caso existente. Caso a garantia prestada se mostre insuficiente para liquidação das multas, o valor destas poderá, no que exceder o valor da garantia, ser descontado dos créditos da CONTRATADA.
- 14.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

14.4 A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta de preços após conhecer os preços das demais licitantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Câmara, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no subitem precedente deste Edital e outras que couberem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS.

15.1 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Câmara, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

15.2 Deverão ser previamente negociados com a Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

15.3 A Contratante considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

16.2 A Contratada se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

16.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados;

16.4 O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

16.5 A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Dúvidas ou questões oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Comarca de Chapecó.